



CONTRATO Nº 109/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECEPÇÃO AO TURISTA E PORTAL, A SER CONSTRUÍDO NA ENTRADA DA CIDADE (CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO NO BRASIL) – 2ª ETAPA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BERTINATTI & FERNANDES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.357.629/0001-81, com sede à Rua Dr. Genaro Resende, nº 1.091, Bairro Centro, Cambará, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo gerente administrativo, o Sr. RODRIGO ALVES MORETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.519.836-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 035.046.579-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, homologado em 05 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/Caixa-Programa Turismo no Brasil) – 2ª Etapa, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Placa de regulamentação chapa 18 (semi-refletiva), D= 65 cm, p/ sinalização vertical, c/ tubo galvanizado de 2" e altura de 3,00 m, padrão D.E.R. (PARE)	Max - Sinalização	uni	2	198,00	396,00
2	Calha em água furtada com chapa nº 26 - corte de 50 cm	CSC	m	20	14,00	280,00
4	Extintor de água pressurizada de 10 L, c/ placa de sinalização e suporte	Mundial	uni	1	112,00	112,00
5	Extintor de pó químico 4 kg, c/ placa de sinalização e suporte	Mundial	uni	1	112,00	112,00
7	Meio fio sem sarjeta medindo 17 alt X 55 comp. X 8 cm esp. cm em concreto	Vibrolajes	m	125	9,40	1.175,00
8	Barra de apoio p/ banheiro de deficiente c/ 80 cm - 11/4 D= 2" # 14	Imperatriz	uni	4	45,00	180,00
9	Barra de apoio p/ lavatório de deficiente c/ 60 X 40 cm - 11/4 D= 2" # 14	Imperatriz	uni	1	56,00	56,00
12	Janela metálica de correr 140 X 145 c/ arco sem grade de perfilado chapa 16 e perfil tee 7/8 X 1/8	Lopes	uni	2	490,00	980,00
13	Janela metálica Maxim-ar 100 X 60 cm	Mgm	uni	3	115,00	345,00
15	Porta Slim externa de madeira padrão imbuia - maciça, em arco e vidro de 2 folhas, c/ ferragens, batente e guarnições 1,60 X 2,10 m	Sincol	uni	1	812,00	812,00
28	Adaptador c/ flanges e anel de vedação 1 X 1/2"	Krona	uni	1	9,90	9,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



29	Adaptador c/ flanges e anel de vedação 1 X 1/4"	Krona	uni	2	6,30	12,60
30	Adaptador PVC soldável curto, bolsa e rosca 25 mm X 3/4"	Krona	uni	14	0,35	4,90
31	Adaptador PVC soldável longo, c/ flanges livres - cx d'água 25 mm X 3/4"	Krona	uni	5	5,30	26,50
32	Arame recozido	Gerdau	kg	50	4,90	245,00
34	Areia Grossa	PC Lopes	m3	100	51,00	5.100,00
37	Banqueta ondulada confeccionada em concreto vibrado envernizado - comp. 2,06 m	Vibrolajes	uni	4	450,00	1.800,00
38	Barra de ferro 5 X 16	Gerdau	barra	100	18,50	1.850,00
39	CA 50 - 12,5 Ø, barra 12,0 m	Gerdau	uni	30	39,00	1.170,00
40	CA 50 - 6,3 Ø, barra 12,0 m	Gerdau	uni	1	14,00	14,00
41	CA 50 - 8,0 Ø, barra 12,0 m	Gerdau	uni	110	18,50	2.035,00
42	CA 60 - 5,0 Ø, barra 12,0 m	Gerdau	uni	110	8,41	925,10
43	Caixa d'água de 500 L de polietileno	Fortlev	uni	1	91,00	91,00
44	Caixa d'água PVC de 250 L	Fortlev	uni	1	98,24	98,24
45	Caixa de gordura PVC c/ tampa em alumínio 250 X 175 X 50 mm	Tigre	uni	1	220,00	220,00
46	Caixa metálica c/ tampa tipo - (40 X 40 X 12 cm)	Cemar	uni	1	49,00	49,00
47	Caixa metálica s/ tampa tipo 4" X 2"	Cemar	uni	43	0,80	34,40
48	Caixa metálica s/ tampa tipo 4" X 4"	Cemar	uni	4	1,20	4,80
50	Caixa sifonada PVC 100 X 100 X 50 mm c/ porta grelha quadrada cinza e grelha cromada	Astra	uni	1	6,50	6,50
51	Caixa sifonada PVC 100 X 150 X 50 mm c/ porta grelha quadrada cinza e grelha cromada quadrada	Astra	uni	1	21,00	21,00
54	Cumeeira cerâmica	C. São Pedro	uni	84	0,75	63,00
66	Eletroduto tipo Ø1"	Maiko	m	300	1,20	360,00
67	Fio rígido tipo # 1,5 mm2	Cooperflex	m	2.800,00	0,37	1.036,00
68	Fita isolante 50 m	Fox Luz	uni	2	2,58	5,16
69	Fita veda rosca 50 m	Nova	uni	2	1,30	2,60
70	Fundo preparador p/ alvenaria, lata 18 L (Ref. Suvinil)	Colobraz	uni	1	139,00	139,00
71	Fundo preparador p/ superfície metálica, galão de 3,6 L (Ref. Suvinil)	Colobraz	uni	1	43,70	43,70
72	Interruptor c/ placa tipo 1 tecla simples + tomada, branco 4 X 2	Mectronic	uni	1	6,38	6,38
73	Interruptor c/ placa tipo 3 teclas simples, branco 4 X 2	Mectronic	uni	2	9,35	18,70
74	Interruptor c/ placa tipo 6 teclas simples branco 4 X 4	Mectronic	uni	4	18,17	72,68
76	Joelho PVC 90 soldável - 25 mm	Krona	uni	1	0,19	0,19
77	Joelho PVC 90 soldável, com bucha de latão 25 mm X 1/2"	Krona	uni	2	1,89	3,78
78	Joelho PVC 90 soldável, com bucha de latão 25 mm X 3/4"	Krona	uni	2	1,77	3,54
79	Joelho PVC 90º esgoto 40 mm	Krona	uni	6	0,41	2,46
83	Lixa nº 100	Tatu	uni	60	0,36	21,60
84	Luminária tipo calha de embutir, completa c/ aletas e refletor de alumínio de alto brilho c/ 2 lâmpadas fluorescente 40w	Taschibra	uni	3	36,40	109,20
85	Luminária tipo Plafon completa c/ lâmpada fluorescente compacta de 7W, c/ vidro difusor	Taschibra	uni	2	56,30	112,60
86	Luva PVC esgoto 50 mm	Krona	uni	1	0,86	0,86
87	Luva PVC soldável 25 mm	Krona	uni	2	0,22	0,44
88	Luva PVC soldável com bucha de latão 25 mm X 3/4"	Krona	uni	1	1,71	1,71
89	Madeirite 2.20 X 1,10 X 2,00 cm espessura	JB	uni	15	14,30	214,50
92	Pedra Brita nº 1	Ped. Santa Clara	m3	327	46,40	15.172,80
93	Pedrisco	Ped. Santa Clara	m3	50	46,40	2.320,00
94	Pia de granito Andorinha para cozinha, c/ cuba de inox 120 X 60 cm, incluído válvula americana e sifão metálico	Venturini	uni	1	229,30	229,30
95	Piso cerâmico vitrificado 40 X 40 - PEI 4	Formigres	m2	70	15,40	1.078,00
96	Pó de pedra	Ped. Santa Clara	m3	50	46,40	2.320,00
100	Projeto retangular p/ piso, regulável c/ lâmpada vapor metálico 250 W	Taschibra	uni	4	87,00	348,00
101	Projeto retangular para parede, regulável p/ lâmpadas de vapor metálico	Taschibra	uni	10	111,00	1.110,00
102	Quadro de luz, embutido, bifásico, c/ espaço mínimo p/ 22 disjuntores + disjuntor geral	Cemar	uni	1	150,22	150,22
103	Quadro de luz, sem barramento, c/ espaço p/ mínimo de 31 disjuntores	Cemar	uni	1	89,90	89,90
104	Registro de esfera PVC bruto 1,1/2"	Krona	uni	1	17,00	17,00
105	Registro de esfera PVC bruto 3/4"	Krona	uni	4	5,00	20,00
106	Registro de gaveta 3/4" metálico com anel de borracha canopla cromado	Imperatriz	uni	3	32,00	96,00
107	Rejunte p/ azulejo de piscina - cor a definir - saco 5 kg	Bergmam	uni	12	8,50	102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



117	Te PVC soldável 25 mm	Krona	uni	6	0,30	1,80
119	Textura p/ parede tipo grafiato (Ref. Suvinil) - barrica 25 kg	Vinicolloe	kg	350	1,40	490,00
120	Tijolo comum	C. Preciosa	mil	30.000,00	0,20	6.000,00
121	Tijolo comum 5 X 10 X 20 cm, para assentamento aparente	C. Preciosa	unj	10.000,00	0,26	2.600,00
122	Tinta esmalte sintético galão 3,6 L (Ref. Suvinil)	Ciacollor	uni	1	37,00	37,00
124	Tomada para telefone RJ 11, branca 4 X 2	Mectronic	uni	1	5,00	5,00
129	Vaso sanitário de louça branca c/ caixa acoplada, assento plástico, flexível metálico e acessórios de fixação	Deca	uni	2	185,00	370,00
130	Vedação PVC para saída de vaso sanitário 100 mm	Astra	uni	2	1,45	2,90
131	Verniz acrílico incolor acetinado p/ tijolo á vista - galão de 3,6 L (Ref. Suvinil)	Eucatex	uni	1	33,73	33,73

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 52.977,69 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 54, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 129, 130 e 131, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, de 05 de Julho de 2010 à 04 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0302	23	695	0004	1	030	4.4.90.51.01.99.10	1622	33747	Convênio Construção de Centro de Recepção ao Turista	Portal/Centro de Informações Turísticas
0302	23	695	00004	1	030	4.4.90.51.01.99.10	1623	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Portal/Centro de Informações Turísticas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21



de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

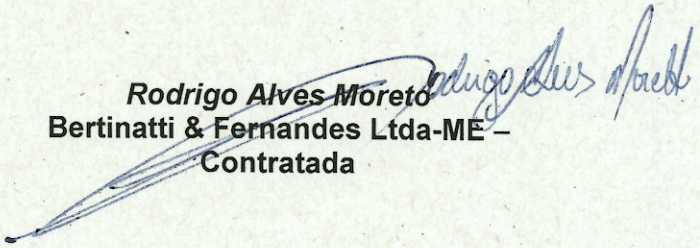
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

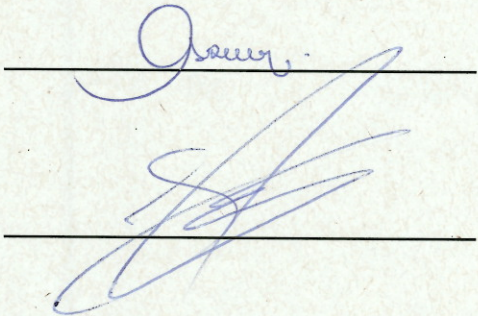
Ribeirão Claro-Pr, 05 de Julho de 2010.

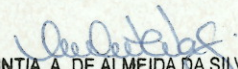

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
– Contratante e Gestor do Contrato


Rodrigo Alves Moreto
Bertinatti & Fernandes Ltda-ME –
Contratada


Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

